



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 611 /2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o agravamento da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que, muito embora o Decreto Judiciário nº 584/2020 já tenha determinado a suspensão de atendimento ao público e as audiências de réus presos, salvo matérias que configuram urgência, e que tal medida não foi pontualmente levada a cabo pelas unidades judiciárias com competência criminal no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Grupo de Crise do Sistema de Justiça, na reunião realizada em 18 de março do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a regular prestação jurisdicional, levando em conta a necessidade de se preservar a saúde e a segurança dos Magistrados, Servidores, Auxiliares da Justiça e jurisdicionados,

D E C R E T A:

Art. 1º Determinar a suspensão imediata da realização de audiências de réu preso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste ato, sem prejuízo das audiências de custódia via videoconferência, já devidamente adaptada na Comarca de Goiânia.

Art. 2º Determinar o imediato fechamento dos Fóruns das Comarcas integrantes deste Poder Judiciário, ficando vedado o atendimento ao público, até posterior decisão por parte desta Presidência.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 3º Durante o período que trata o artigo 1º deste decreto, ficam suspensos os cumprimentos de mandados judiciais, salvo os casos urgentes, a serem pontualmente analisados pelo magistrado presidente do feito.

Art. 4º Para facilitar o contato e o atendimento geral com o Poder Judiciário, ficam disponibilizados os canais de comunicação do Telejudiciário e do setor responsável da Corregedoria-Geral da Justiça, sem prejuízo da designação de uma equipe específica de servidores para atender essa finalidade.

Art. 5º Orientar que todos os magistrados observem a decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos da ADPF nº 347.

Art. 6º Recomendar que todos os magistrados reexaminem as ordens de prisão de devedores, proferidas em processos que tratam de cobrança de pensão alimentícia.

Art. 7º Cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os magistrados integrantes deste órgão judiciário, do Corregedor-Geral da Justiça, aos Desembargadores, ao Ministério Público Estadual e Federal, à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Goiás e à Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 18 de março de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente